

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6.

Folha N°	
Processo Nº 410.001168/2011	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 210/2011-CEDF

Processo nº 410.001168/2011

Interessado: Luiza Mercedes Von Sperling

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luiza Mercedes Von Sperling, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio em 2009 e o 1º semestre da 2ª série em 2010 no Centro Educacional Sigma, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 1/2 anos Duração: 3030 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luiza Mercedes Von Sperling, concluídos em 2011, na Thomas Jefferson High School, em Bloomington, Minnesota, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 18 de outubro de 2011

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/10/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal